



ATO EXECUTIVO Nº 005/99

Proíbe a guarda, comercialização, consumo de bebida alcoólica e de substâncias que ocasionem dependência física ou psíquica no Campus e em outras Unidades da Universidade.

Considerando a vedação constante do inciso XVIII, do art. 183, do Regimento Geral da Universidade;

Considerando a inobservância da vedação por parte de membros da comunidade universitária;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º. - Fica proibida a guarda, comercialização, consumo de bebidas alcoólicas e substâncias que ocasionem dependência física ou psíquica no Campus Universitário e em outras Unidades da Universidade.

ART. 2º. - A não observância da presente proibição implicará na responsabilização do encarregado pelo espaço administrativo ou acadêmico onde a transgressão se verificar, com aplicação das sanções previstas no Regimento Geral, Regulamento do Pessoal e disposições legais do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei nº. 6.174/70).

ART. 3º. - As mesmas sanções serão aplicadas aos membros da comunidade universitária que infringirem a presente proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas.

2

ATO EXECUTIVO Nº 005/99

ART. 4º. - Quando a prática estiver sendo perpetrada por pessoa ou entidade não integrante da comunidade universitária, deverá haver a intervenção da Divisão de Segurança da Universidade, inclusive solicitando a presença de órgãos oficiais da segurança pública.

ART. 5º. - O presente Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 DE FEVEREIRO DE 1999.



Prof. Jackson Proença Testa

Reitor

